

AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

CrITÉRIOS de desempate: Em igualdade de classificação aplicam-se os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Subsistindo o empate, prefere o candidato que tiver melhor nota da Licenciatura:

12 — Constituição do júri:

Presidente: Arquitecto Rui Jorge Branco Cavaleiro, Assistente Convidado da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, docente designado pelo Instituto Superior de Tecnologia e Gestão;

Vogais efectivos: Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Híroldina da Conceição Passarinho Machado e o Técnico Superior Dr. Manuel Alfredo Silva Lourenço Brasília, na qualidade de membros efectivos;

Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos, Eng.º Manuel Matos Cristino e o Técnico Superior Dr. Joel Pires Arezes, na qualidade de membros suplentes.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

17 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — Local de trabalho será no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, logo após o termo do procedimento concursal.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

25 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitariamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de

Reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

303626487

FREGUESIA DE AMEIXOEIRA

Aviso n.º 17609/2010

Lista Provisória de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 7717/2010 da 2.ª série do *Diário da República* de 16/4, homologada por despacho da Presidente, datado de 13/08/2010.

Candidatos aprovados:

Alexandre Emanuel de Miranda Curado — 16,25 Valores
Francisco António Soeiro Mendes — 14,00 Valores
Anabela Ribeiro Pereira — 11,50 Valores
Nelson Filipe Rosado Varela — 11,25 Valores
Isabel Maria Ferreirinho Cabaço — 11,25 Valores
Pedro Miguel Barroso Pereira — 10,00 Valores
Candidatos não aprovados: Não há.

Candidatos excluídos:

Mara Raquel Miranda Martins Antunes (*a*)
Ermelinda Silvia de Oliveira Liberato (*a*)
Sónia de Jesus Fontes Nunes (*a*)
Paulo Jorge Costa Pinto (*a*)
Filipa Alexandra Costa Duarte e Silva Passinhas (*a*)
Carmen de Jesus Raposo Daniel (*b*)

(*a*) Falta de comparência na prova de conhecimentos.

(*b*) Está integrada na categoria de Assistente Técnico nos termos do ponto 6 do aviso n.º 7717/2010 da 2.ª série do *Diário da República* de 16/4.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica www.jf-ameixoeira.pt, e afixada na secretaria desta Junta.

Lisboa, 30 de Agosto de 2010. — A Presidente, *Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira*.

303642702

FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 17610/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto a tempo parcial, para preenchimento de 14 postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carnide, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

(aviso n.º 13578/2010, DR, 2.ª série, de 7 de Julho de 2010)

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Carnide de 23 de Agosto de 2010, foi homologada a seguinte lista de classificação e ordenação final:

- 1 — Vera Lúcia dos Santos Silva 19,200
- 2 — Sara Natércia Soares da Conceição 19,200
- 3 — Ana Carina Alves Ferreira 18,080
- 4 — Mário Miguel Tavares Ferreira 18,000
- 5 — Margarida Dos Anjos Serra Galvão Azevedo 17,700
- 6 — Elsa Carla de Jesus Justo Epifânio 17,200
- 7 — Rodrigo Manuel Soares Serra Fernandes 16,800
- 8 — Frederico Costa Martins de Sousa 16,800
- 9 — Bruno Miguel dos Reis Antunes 16,440
- 10 — David Miguel Teixeira Fernandes 16,440
- 11 — Mónica Sofia Antunes Guerra 16,360
- 12 — Rui Miguel Rosa Santos Estronca 16,200
- 13 — Carla Sofia da Conceição Marques 16,160
- 14 — Joana Gonçalves Ferreira Costa 16,000
- 15 — Ana Cláudia Ferreira Garcia 15,960
- 16 — Maria José Barroso Rodrigues 15,610
- 17 — Júlia Susana Seara Ferreira 15,600
- 18 — Susana Pisco Castanheira Leite 15,600
- 19 — Maria João Nicolau Ribeiro 15,600
- 20 — Carina Filipa Oliveira Nogueira 14,520
- 21 — Bruno Miguel Fernandes Morgado 14,100
- 22 — Joana Alexandra Dias Santos 13,920
- 23 — Vanessa Filipa Martins da Fonseca 13,920
- 24 — Anita Alexandra Carvalho Capatão Silva 13,680
- 25 — Alexandre Miguel Tavares dos Santos 13,440
- 26 — Vera Lúcia Almeida Varela 13,200
- 27 — Renata da Fonseca Carreira José 13,200
- 28 — Tânia Martinho Rodrigues 13,200
- 29 — Carla Sofia Araújo Ramos 13,200
- 30 — Liliana Maria Duarte de Deus 13,200
- 31 — Inês Costa Oliveira Marques 13,200
- 32 — Anabela Lopes Toscano 13,200
- 33 — Clara Isabel Henriques Teixeira Conde 13,200
- 34 — Marco António Marques Lopes 13,200
- 35 — Marisa Alexandra Garcia e Silva Pereira 13,200
- 36 — Verónica Sousa Pereira da Costa 13,200
- 37 — Marisa Alexandra Marques Fernandes 13,200
- 38 — Fernanda Maria Neto Sacramento 13,200
- 39 — Otilia da Conceição Querido Ferreira 13,200
- 40 — Maria de Fátima Mendes da Silva Apolinário 13,200
- 41 — Domingos Álvaro de Basto Mota da Silva 13,200
- 42 — Maria Helena Costa Sousa Pereira 12,480
- 43 — Helena Maria Dos Santos Fernandes Mendes 12,000
- 44 — Sónia Margarida da Silva Ferreira 12,000
- 45 — Lígia Sofia Nunes Rodrigues 12,000
- 46 — Fátima Gordo Chipa 12,000
- 47 — Maria dos Anjos Lucas Ronaldo da Silva Ribeiro 12,000
- 48 — Maria José Martins Moreno Borlido 12,000

Da homologação cabe recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supra referida.

Lisboa, 23 de Agosto de 2010. — O Presidente da Junta, *Paulo Alexandre da Silva Quaresma*.

303623968

FREGUESIA DE CERCAL

Regulamento n.º 727/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Cercal.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Cercal, de 14 de Junho de 2010, de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Ad-

ministrativo e na sede da Junta de Freguesia de Cercal e posteriormente sujeito à aprovação do órgão deliberativo, nos termos do disposto da alínea d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em toda a Freguesia, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, sendo esta última que fixa os respectivos quantitativos a aplicar para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídica — tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Póvoa da Isenta, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo anterior.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas, à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
- e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos:

- a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães -guia;
- b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
- c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.